

## Autorização de Plantação - Novo Regime (Regulamento nº 1308/2013)

Boletim Informativo 01-14

Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense • "Cluster" dos Vinhos da Região do Douro

Fevereiro de 2014

### Introdução

De acordo com a legislação comunitária vigente, **Regulamento nº 479/2008** (OCM do Vinho, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola), só se pode plantar vinha com **direitos de plantação** obtidos através de replantações (artigo 92º.), novas plantações em casos muito restritos (artigo 91º.) e através de direitos concedidos a partir de uma reserva (artigos 93º. e 94º.).

Na nova OCM vitivinícola reproduzida no **Regulamento nº 1308/2013**, os direitos de plantação serão substituídos pelo regime de "**autorização de novas plantações**", a partir de **1 de Janeiro de 2016**. Assim, a grande novidade é que pode haver novas plantações com a devida **autorização**, entre 1 de Janeiro de 2016 e 31 de Dezembro de 2030.



No novo Regulamento, os Estados - Membros disponibilizam anualmente, **autorizações de novas plantações** até **1% da superfície plantada com vinha** (área medida a 31 de Julho do ano anterior). Cada Estado-Membro pode a nível **nacional**, **aplicar uma percentagem inferior a 1%** ou ainda **limitar a emissão de autorizações a nível regional**, para determinadas zonas elegíveis para a produção de vinhos com denominação de origem protegida, com indicação geográfica protegida ou para zonas sem identificação geográfica.

Estas limitações, que nunca podem ser totais (> 0% da superfície plantada com vinha), tentam contribuir para um aumento controlado das plantações de vinha, e devem ser justificadas pelos seguintes motivos: necessidade de evitar um risco de excedentes na oferta de produtos vitivinícolas e evitar um risco de desvalorização significativa de determinada denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida.

**As autorizações de plantação não são transmissíveis e são válidas por um período de 3 anos** a contar da data da sua concessão, podendo os produtores que não as utilizem durante esse período, ser sujeitos a sanções administrativas.

Este regime de autorização de novas plantações não é aplicável a superfícies que se destinem exclusivamente a fins experimentais ou à cultura de vinha-mãe de garfo, às superfícies cuja produção vitivinícola se destine exclusivamente ao consumo familiar do produtor de vinho, nem às superfícies a plantar de novo na sequência de medidas de expropriação.

### Critérios para concessão de autorizações para novas plantações

- Se a superfície total abrangida pelos pedidos elegíveis num determinado ano não ultrapassar a superfície nacional disponibilizada, todos esses pedidos serão aceites;

- Se a superfície total abrangida pelos pedidos elegíveis exceder, num determinado ano, a superfície nacional disponibilizada, as autorizações serão concedidas na totalidade da área ou em parte, com base em critérios de prioridades:

- Produtores que plantam vinhas pela primeira vez e que estejam estabelecidos como responsáveis da exploração;
- Superfícies onde o vinhedo contribui para a preservação do Ambiente;
- Superfícies a plantar de novo no âmbito de projectos de emparcelamento agrícola;

- d) Superfícies com condicionalismos específicos de origem natural ou outra;
- e) Sustentabilidade dos projectos de desenvolvimento ou replantação com base numa avaliação económica;
- f) Superfícies a plantar de novo que contribuam para o aumento da competitividade nível da exploração e a nível regional;
- g) Projectos com potencial para melhorar a qualidade dos produtos com indicações geográfica;
- h) Superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações.



## Replantações

No caso de **replantações**, há a concessão **automática** de uma autorização aos produtores que arranquem uma superfície vitivinícola, a partir de **1 de Janeiro de 2016**, e que tenham apresentado o pedido. Esta autorização corresponde ao equivalente dessa superfície em termos de cultura estreme e os produtores comprometem-se a arrancar a vinha, o mais tardar, no final do quarto ano a contar da data em que tenham sido plantadas as novas vinhas.

**A autorização deve ser utilizada na mesma exploração em que foi efectuado o arranque** e, em determinadas zonas elegíveis para a produção de vinhos com uma denominação de origem protegida ou com uma indicação geográfica protegida, **os Estados-Membros podem ainda ter a possibilidade de restringir a concessão de tais autorizações de replantação, com base em recomendações de organizações profissionais reconhecidas e representativas.**

As superfícies abrangidas pelas autorizações para replantação não contam para a área anual disponível para plantação, uma vez que não contribui para o aumento global das superfícies vitícolas.

## Conversão dos direitos de plantação em autorizações de plantação

São estabelecidas disposições transitórias para garantir a correcta transição entre o regime actual de direitos de plantação para o novo regime de autorizações, evitando-se assim em particular, plantações excessivas antes do início do novo regime.

Os direitos de plantação concedidos aos produtores, de acordo com o Regulamento (CE) n.1234/2007, antes de 31 de Dezembro de 2015, que não tiverem sido utilizados por esses produtores e ainda sejam válidos nessa data, podem ser convertidos em autorizações ao abrigo do **Regulamento nº 1308/2013, a partir de 1 de Janeiro de 2016.**

Tal conversão é feita através de pedido que deve ser apresentado **até 31 de Dezembro de 2015**. Os Estados – Membros podem decidir autorizar os produtores a apresentar esse pedido até 31 de Dezembro de 2020.

